



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** CNPJ 08.728.069/0001-48, estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 14.161-B, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cezar Ramos Freire, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG. nº 2998320-7 SSP/MT e CPF/MF nº 367.059.501-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Nº 006/2019.

SEQ. ITENS	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTDE	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
53	087.113.001	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M.	Un - Unidade	GOOL	1.105	R\$ 3,40	R\$ 3.757,00
79	087.130.601	COLA PVC 75 GR	Un - Unidade	MULTILIT	268	R\$ 3,60	R\$ 964,80
84	087.130.615	REGISTRO P/ BANHEIRO.	Un - Unidade	DELTA	45	R\$ 15,20	R\$ 684,00
90	087.130.629	TORNEIRA PARA BEBEDOURO ELETRICO NA COR BRANCA C/ ADAPTADOR 3/4	Un - Unidade	KALA	79	R\$ 5,40	R\$ 426,60
126	087.113.085	CONEXAO EMENDA 3/4 MANGUEIRA	Un - Unidade	CIPLA	48	R\$ 0,88	R\$ 42,24
143	087.113.027	ARCO DE SERRA REGULAVEL 8,10 X 2	Un - Unidade	WONDER	21	R\$ 17,90	R\$ 375,90
156	087.133.684	FOLHA DE SERRA PARA SEGUETA.	Un - Unidade	NICHOSON	410	R\$ 4,80	R\$ 1.968,00
161	087.113.029	LUVA SOLDAVEL 32 MM	Un - Unidade	PLASTILIT	75	R\$ 1,10	R\$ 82,50
163	087.113.081	MANGUEIRA PRETA 1/2	M -Metro	ECO2000	402	R\$ 1,05	R\$ 422,10
171	087.130.619	REGISTRO SOLDAVEL 50 MM	Un - Unidade	VIQUA	9	R\$ 14,20	R\$ 127,80
185	087.053.062	TOMADA EXTERNA SIMPLES REDONDA.	Un - Unidade	RASQUINI	15	R\$ 7,85	R\$ 117,75

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

188	087.154.651	TUBO PVC MARRON SOLD. 40 MM - 6 METROS	Un - Unidade	PRECON	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
220	004.127.248	JOELHO 90 GR - DE FERRO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1 1/2", COM ENCAIXE DO TIPO ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 18,70	R\$ 93,50
221	004.120.571	JOELHO 90 GR - DE FERRO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 3 POLEGADAS, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 74,60	R\$ 373,00
236	087.113.159	TE DE MANGUEIRA 1 X 3/4	Un - Unidade	CIPLA	8	R\$ 1,80	R\$ 14,40
276	004.024.209	REGISTRO DE ESFERA - DE ACO, COM ROSCA DE DIAMETRO 2 POLEGADAS, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Un - Unidade	HIGIBAN	5	R\$ 163,00	R\$ 815,00
314	087.113.128	ABRACADEIRA DE FERRO 150 X 3/4	Un - Unidade	IVAL	10	R\$ 53,90	R\$ 539,00
315	087.113.129	ABRACADEIRA DE FERRO 200 X 3/4	Un - Unidade	IVAL	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
317	087.113.139	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 3/4	Un - Unidade	CIPLA	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
318	087.113.141	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 3/4 X 1/2	Un - Unidade	CIPLA	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
319	087.113.024	ADAPTADOR PEAD 20 X 3/4	Un - Unidade	IPAL	3.500	R\$ 1,87	R\$ 6.545,00
328	087.113.042	ANEL DEFOFO AZUL 150 MM	Un - Unidade	GIBABOR	40	R\$ 4,69	R\$ 187,60
329	087.113.094	ANEL DEFOFO AZUL 200 MM	Un - Unidade	GIBABOR	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
330	087.113.095	ANEL DEFOFO AZUL 250 MM	Un - Unidade	GIBABOR	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00
331	087.113.093	ANEL DEFOFO AZUL 300 MM	Un - Unidade	GIBABOR	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
335	087.113.004	ANEL PBA 75MM	Un - Unidade	GIBABOR	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
346	087.113.174	BUCHA DE REDUCAO DE FERRO 3.1/4	Un - Unidade	REMADI	2	R\$ 23,80	R\$ 47,60
347	087.113.171	BUCHA DE REDUCAO DE FERRO 3.2.1/2	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
348	087.113.172	BUCHA DE REDUCAO DE FERRO 3X 2"	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
376	087.113.199	CRUZETA PBA 110 X 60 MM	Un - Unidade	UNITUBOS	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00
377	087.113.198	CRUZETA PBA 110 X 75 MM	Un - Unidade	UNITUBOS	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
378	087.113.197	CRUZETA PBA 110 X 85 MM	Un - Unidade	UNITUBOS	2	R\$ 88,50	R\$ 177,00
379	087.147.095	CRUZETA PBA C/ BOLSA E ANEL 75 MM	Un - Unidade	UNITUBOS	2	R\$ 83,50	R\$ 167,00
380	087.147.094	CRUZETA PBA C/ BOLSA E ANEL 85 MM	Un - Unidade	UNITUBOS	2	R\$ 39,50	R\$ 79,00
382	087.144.705	CRUZETA PBA. COM BOLSA E ANELA 110 MN	Un - Unidade	UNITUBOS	2	R\$ 78,50	R\$ 157,00
385	087.113.206	CURVA DE MANGUEIRA 3/4	Un - Unidade	CIPLA	20	R\$ 1,05	R\$ 21,00
398	087.148.178	HIDROMETRO VAZAO NOMINAL DE 1,5 M ³ /H - VAZAO MAXIMA 3,0 M ³ /H, DIAMETRO DE 3/4, MODELO UNIJATO (HIDRÔMETRO METÁLICO)	Un - Unidade	HIDROMETER	5.300	R\$ 64,99	R\$ 344.447,00
399	087.113.133	JOELHO GALVANIZADO 1.1/2	Un - Unidade	REMADI	3	R\$ 7,98	R\$ 23,94
400	087.113.134	JOELHO GALVANIZADO 2 POLEGADAS	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 24,40	R\$ 122,00
401	087.113.135	JOELHO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50
405	087.142.873	JOELHO SOLDAVEL 20 MM 90°	Un - Unidade	PLASTILIT	30	R\$ 0,55	R\$ 16,50
409	087.140.766	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM	Un - Unidade	PLASTILIT	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
433	087.113.175	LUVA DE REDUCAO DE FERRO 3" X 2"	Un - Unidade	REMADI	3	R\$ 70,50	R\$ 211,50

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

434	087.113.176	LUVA DE REDUCAO DE FERRO 3.2.1/2	Un - Unidade	REMADI	3	R\$ 46,50	R\$ 139,50
439	087.113.192	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL 50 X 32 MM	Un - Unidade	PRECON	10	R\$ 5,45	R\$ 54,50
440	087.113.131	LUVA DE UNIAO GALVANIZADA 1.1/2	Un - Unidade	REMADI	3	R\$ 53,50	R\$ 160,50
441	087.113.132	LUVA DE UNIAO GALVANIZADA 3 POLEGADAS	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
442	087.140.783	LUVA DE UNIAO GALVANIZADA DE 2 POLEGADAS	Un - Unidade	REMADI	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
445	087.113.148	LUVA DE UNIAO SOLDAVEL 50 MM	Un - Unidade	CORR	6	R\$ 6,80	R\$ 40,80
447	087.113.023	LUVA GALVANIZADA 2"	Un - Unidade	REMADI	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
448	087.113.030	LUVA GALVANIZADA 3" ROSCAVEL	Un - Unidade	REMADI	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00
455	087.143.282	LUVA PBA COM BOLSA E ANEL 110 X 60 MM	Un - Unidade	SHIVA	4	R\$ 35,90	R\$ 143,60
461	087.113.162	LUVA PBA MARRON COM BOLSA E ANEL 50 MM	Un - Unidade	ASPERBRAS	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
462	087.151.971	LUVA ROSCAVEL 1.1/2	Un - Unidade	PLASTILIT	5	R\$ 3,60	R\$ 18,00
463	087.133.195	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	Un - Unidade	PLASTILIT	5	R\$ 3,45	R\$ 17,25
464	087.132.553	LUVA ROSCAVEL 1/2	Un - Unidade	PLASTILIT	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
474	004.304.601	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 2 1/2, PARA SER UTILIZADO EM PARA INSTALACOES PREDIAIS	Un - Unidade	REMADI	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00
475	004.109.905	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 2 POLEGADAS, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
476	004.138.143	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE 3", PARA SER UTILIZADO EM MANGOTE X VALVULA, PARA SISTEMAS DE IRRIGACAO	Un - Unidade	REMADI	5	R\$ 33,50	R\$ 167,50
477	004.102.892	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE DUPLO 1.1/2", PARA SER UTILIZADO EM PARA AGUA	Un - Unidade	REMADI	4	R\$ 8,80	R\$ 35,20
478	004.228.206	NIPEL EM FERRO GALVANIZADO - DE DUPLO DE 1", PARA SER UTILIZADO EM PARA AGUA	Un - Unidade	REMADI	3	R\$ 6,20	R\$ 18,60
480	087.113.204	PLUG PVC ROSCAVEL 1 POLEGADA	Un - Unidade	PLASTILIT	3	R\$ 1,40	R\$ 4,20
481	087.087.938	PLUG ROSCAVEL1/2	Un - Unidade	PLASTILIT	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
482	004.019.623	REGISTRO DE ESFERA - DE METAL, TEFLON, ACO, COM ROSCA DE DIAMETRO 1 1/2 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA.	Un - Unidade	GENEBRE	3	R\$ 68,50	R\$ 205,50
491	087.113.186	REGISTRO GAVETA GALVANIZADO ROSCAVEL 3 POLEGADAS	Un - Unidade	HIGIBAN	3	R\$ 316,00	R\$ 948,00
547	004.117.803	VALVULA DE SUCCAO - DE METAL, COM BITOLA DE 1 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA SUCCAO BOMBA D-AGUA(VALVULA DE PE)	Un - Unidade	INVAL	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
549	004.129.730	VALVULA DE SUCCAO - DE PLASTICO, COM BITOLA DE 1" POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM SUCCAO DE BOMBA DAGUA (VALVULA DE PE)	Un - Unidade	INVAL	12	R\$ 29,50	R\$ 354,00
		TOTAL					R\$ 371.484,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

2.1 A aquisição serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.13 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

10.1.1 O prazo de entrega dos itens abaixo relacionados será de no máximo de 30 (trinta) dias APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

087.154.662	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2	Un - Unidade	200
087.130.708	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4	Un - Unidade	400
087.113.123	LACRE PARA HIDROMETRO - COR AZUL	Un - Unidade	12000
087.113.124	LACRE PARA HIDROMETRO - COR VERMELHO	Un - Unidade	2000
087.140.740	CAVALETE PVC 3/4	Un - Unidade	3000
087.148.178	HIDROMETRO VAZAO NOMINAL DE 1,5 M 3/H - VAZAO MAXIMA 3,0 M 3/H, DIAMETRO DE 3/4, MODELO MULTIJATO - RELOJOARIA PLANA - COM CONEXAO PVC COM INSERTO METALICO.	Un - Unidade	5300
087.113.122	TUBETE CURTO DE PLASTICO COM ANEL PARA HIDROMETRO 3/4	Un - Unidade	5300
087.113.121	TUBETE LONGO DE PLASTICO COM ANEL PARA HIDROMETRO 3/4	Un - Unidade	5500

10.1.2 O prazo de entrega dos DEMAIS ITENS será de no máximo de 05 (cinco) dias APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

10.1.3 No caso em que o prazo de entrega não for suficiente, a contratada deverá requerer prévia, prévia e justificadamente a dilação do prazo, sugerindo o prazo necessário, estando tal requerimento sujeito à aprovação da administração.

10.2 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do conseqüente desconto;

10.3 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.4 Quanto à entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

10.5 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

10.5.1 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.6 A Prefeitura se reserva no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.7 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.9 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do conseqüente desconto;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência encaminhado junto as notas fiscais certidões da Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL; SAÚDE; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 08 de maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO
CONTRATANTE

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 08.728.069/0001-48
Paul Cesar Ramos Freire
CPF: 367.059.501-53 / RG: 2998320-7